

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11h00min do dia 08/05/2026

DATA FINAL DO ENVIO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 26/05/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 26/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Compras Públicas – PCP: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado

Pavimentação em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) na Estrada Municipal Linha Santa Luzia, através do Convênio FPE nº 2025/5029, celebrado com Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e o Município de Camargo/RS – PROA Nº 25/2600-0001089-0.

1- DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1 O **MUNICÍPIO DE CAMARGO**, situado no Estado do Rio Grande do Sul, através da Prefeitura Municipal Senhora Jeanice De Freitas Fernandes, no uso de suas atribuições legais, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **26 de maio de 2026**, às **9h01min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.3 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. DO OBJETO:

2.1 Edital de concorrência eletrônica objetivando contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra para pavimentação asfáltica em **concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)** na estrada para **Linha Santa Luzia**, com **área a ser pavimentada de 11.743,2 de m²**, conforme convênio FPE n.º 2025/5029 através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio

Grande do Sul, qual deverá ser executado de conforme especificações técnicas do projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante e indissociáveis do presente processo licitatório e Edital.

2.1.1. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A empresa licitante deverá executar a obra conforme **descrição dos trabalhos, modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade de materiais empregados constantes nos documentos vinculados ao presente instrumento e correspondem a: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos, Plantas, Convênio Estadual e Cronograma Físico-Financeiro.**

2.3 - Para garantir a qualificação técnica e a execução eficiente do contrato, somente poderão participar desta concorrência empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Essa exigência está amparada pela Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, competitividade e legalidade, promovendo uma seleção de licitantes com experiência e capacidade técnica adequada para atender ao interesse público.

3. CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória concorrência, em sua forma Eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal De Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação

aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

4.5.7. Que não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

4.5.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

4.5.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

4.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.5.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.13. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.5.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.8 e 4.5.9 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.9.1. *Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.9.1.1. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;*

4.9.2. *Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;*

4.9.3. *Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

4.9.4. *Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

4.9.5. *Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.*

4.9.6. *Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.*

4.9.7. *Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.*

4.9.8. *Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

4.10. *A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.*

4.11. *A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1.** Os licitantes, por meio do sistema eletrônico, preencherão a proposta com a descrição do objeto e o valor global ofertado para a execução do objeto até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 5.2.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, com preenchimento das informações diretamente no sistema.
- 5.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.
- 5.5.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.6.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.7. O documento da proposta readequada será solicitado pelo Agente de Contratação após a Fase de Negociação.**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor global para a execução da obra, indicado em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.) ou quaisquer outras, que correrão por conta do licitante.
- Observação1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.**
- 6.1.2.** Marca de cada item ofertado, quando couber;
- 6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado, quando souber;
- 6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, de acordo com o edital.
- Observação2: No caso de obras, serviços comuns e serviços de engenharia, os campos “marca” e “fabricante” podem ser preenchidos com a palavra “obra” ou “marca própria” a fim de não identificar de alguma forma o licitante.**
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. O preço global estimado pela Administração para o objeto a ser contratado é de **R\$ 2.834.408,36** (dois milhões e oitocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos) conforme valores constantes na Planilha Orçamentária (Anexo III deste Edital).

6.7. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerado indicio de inexequibilidade a proposta cujo preço global for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 – DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.9.1 Conforme faculta a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 58 §1º, as licitantes deverão, no momento da apresentação da proposta, comprovar o **recolhimento de 1% (um por cento) do valor estimado** para a contratação, a título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, ou seja, junto com a proposta final ajustada deverá ser apresentada a garantia da mesma.

6.9.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.9.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.9.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia, neste caso, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do seguro;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.9.5 No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido por meio de guia específica de pagamento, a ser expedida mediante solicitação junto ao Setor de Tesouraria. O pedido poderá ser feito pelos telefones (54) 3529-0151 ou (54) 3529-0150, ou ainda pelo e-mail: auditorfiscal@pmcamargo.com.br.

6.9.6. O recolhimento da garantia da proposta deverá ser realizado antes do horário de abertura da sessão pública.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, realizada por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação procederá à verificação das propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que se revelem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Será igualmente desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação.

7.3. O sistema eletrônico procederá automaticamente à ordenação das propostas classificadas, observando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que apenas estas participarão da fase competitiva (fase de lances).

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do respectivo valor registrado.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá ofertar lance em valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

7.8. O intervalo mínimo entre os lances apresentados pelo mesmo licitante será de 20 (vinte) segundos, e o intervalo mínimo entre lances distintos será de 3 (três) segundos, sob pena de os respectivos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.9. Será adotado, para o envio de lances nesta Concorrência Eletrônica, o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final fechado.

7.9.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente do envio de lances e, transcorrido período aleatório de até 10 (dez) minutos, automaticamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será encerrada.

7.9.2. Na sequência, o sistema permitirá que o autor da proposta de menor valor e os autores das propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela apresentem um lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento do prazo.

7.9.3. Na inexistência de, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições previstas no subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 3 (três), observada a ordem de classificação, poderão apresentar lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, que permanecerá sigiloso até o encerramento do prazo.

7.9.4. Na ausência de lance final e fechado, poderá ser reiniciada a etapa fechada, para que os demais licitantes, até o limite de 3 (três), conforme a ordem de classificação, possam apresentar lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, mantido o sigilo até o encerramento do prazo.

7.10. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.11. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva, serão considerados os valores apresentados e classificados na fase de propostas.

7.12. Durante a fase de lances, não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, ressalvada a hipótese de lances finais fechados.

7.13. Somente haverá empate entre propostas de igual valor não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada.

7.14. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem legalmente estabelecida.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

7.16. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

7.17. Persistindo a desconexão do sistema eletrônico por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, divulgada no Portal de Compras Públicas, com a indicação de nova data e horário, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a comunicação e a reabertura da sessão.

7.18. Encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte das empresas participantes. O sistema identificará, em campo próprio, as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação de seus valores com o da primeira colocada, quando esta for empresa de maior porte, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem até o limite de 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de apresentar última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado da comunicação automática do sistema.

7.21. Na hipótese de desistência ou ausência de manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no prazo estabelecido, serão convocadas as demais, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo previsto no subitem anterior.

7.22. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nos intervalos previstos, será realizado sorteio eletrônico para definição daquela que poderá apresentar a melhor oferta.

7.23. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, a proposta vencedora será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado, por meio do sistema eletrônico, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

7.24.1. A negociação poderá ser estendida aos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado, inclusive quando, após a negociação, sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25. O licitante convocado para negociação deverá responder dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação, durante a sessão.

7.26. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhe a proposta ajustada ao último lance ofertado, após a negociação, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares exigidos neste Edital, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta de preço final do licitante que ofertar o menor preço deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e perfeitamente legível, devidamente identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter, ainda:

a) razão social da empresa e número do CNPJ;

b) descrição completa do objeto licitado e demais dados técnicos, com atendimento integral às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Edital;

c) preço global para a execução da obra, expresso em moeda corrente nacional, discriminando o valor total da mão de obra e dos materiais, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer natureza que incidam sobre a operação), lucro do empreendimento, bem como despesas com seguros, transporte, frete, carga e descarga, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;

d) planilha de quantitativos e custos unitários, cronograma físico-financeiro, tendo como referência o modelo elaborado pelo Município (anexo junto a documentação técnica), planilha de BDI e planilha de encargos, todas devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa e engenheiro responsável;

e) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação. Caso o prazo não esteja expressamente indicado, considerar-se-á automaticamente o prazo mínimo aqui estabelecido.

8.2. A proposta de preço final deverá estar compatível com o valor do último lance ofertado, quando houver disputa de lances, ou com o valor apresentado pelo licitante na fase de negociação, se for o caso.

8.2.1. A proposta de preço deverá ser apresentada, preferencialmente, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço constante do Anexo IV deste Edital.

8.3. A proposta final deverá ser devidamente juntada aos autos do processo e será considerada para fins de execução contratual e para a aplicação de eventual sanção à contratada, quando cabível.

8.3.1. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam a contratada.

8.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, devendo ser informados os valores unitários e o valor global para a execução do objeto.

8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, não sendo admitidas alternativas de preço ou quaisquer condições que possam induzir o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Edital e de seus Anexos, não sendo considerada aquela que não atenda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo com proposta de outro licitante.

8.7. As propostas contendo a descrição do objeto, os valores e os documentos complementares exigidos ficarão disponíveis para consulta na internet após a homologação do certame.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d.1) Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d.2) Poderão apresentar indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d.2.1) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

d.3) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor (§5º do art. 59), cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;
- f) cujo preço global e valores unitários ofertados excedam o valor do PO (Preço Orçado) pela Administração, incluindo-se neste cômputo o BDI;

9.1.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.1.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.1.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e /ou complementação ou veracidade dos documentos apresentados, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6. Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo informado, contado da convocação, os documentos de habilitação, conforme item 10 deste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

10.1.1. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.2. - Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a comprovação consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.2.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.6. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item anterior. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3. A habilitação do licitante será verificada por meio do Portal De Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à qualificação técnica.

10.3.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. O licitante deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.7.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.5. Documento de identificação dos sócios administradores.

10.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.8.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

10.8.2. Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes do **Estado ou do Município**, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

10.8.3. Prova de **regularidade** quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da **Fazenda Nacional** – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

10.8.4. Prova de **regularidade** com a **Fazenda Estadual**;

10.8.5. Prova de **regularidade** com a **Fazenda Municipal**, da sede do licitante;

10.8.6. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.8.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente no site do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante). <https://pje.trt4.ius.br/certidoes/inicio>

10.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.9.1. Certidão Negativa em matéria Falimentar, Concordatária e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento ou dentro do prazo de validade quando esta constar no documento.

10.9.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

OBS: A apresentação do balanço patrimonial e DRE é obrigatória, sob pena de inabilitação do licitante.

10.9.2.1. A empresa licitante deverá **atender no mínimo os índices econômico-financeiro**, conforme segue:

- a. Índice de Liquidez Geral (ILG) **igual ou maior que 1**. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})$$

- b. Índice de Liquidez Corrente (ILC) **igual ou maior que 1**. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

- c. Índice de Endividamento (IE) **menor ou igual a 1**. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}) / \text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}$$

- d. Patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.9.2.2 – Para comprovação dos índices econômico-financeiro, o licitante deverá preencher a **planilha** constante no **Anexo IX - Planilha de Memória de Cálculo dos Índices**, apresentando a mesma das seguintes formas:

I- Arquivo em formato PDF devidamente assinada pelo contador e responsável legal da empresa;

II- Apresentação de forma editável em formato Excel.

10.9.2.3. – A ausência da planilha em ambos os formatos (PDF e Excel) poderá ser suprida mediante diligência complementar, concedendo-se o prazo máximo de até 2 (duas) horas a contar da convocação registrada no sistema eletrônico onde ocorre o certame, para que a licitante apresente os dois arquivos exigidos. **O não envio dentro do prazo implicará inabilitação do licitante, quanto à qualificação econômico-financeira.**

10.9.2.4– Quando a **planilha for apresentada em PDF** devidamente assinada, mas não for enviada em **arquivo digital editável (Excel)**, o agente de contratação concederá diligência complementar de **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação mediante registro no sistema eletrônico do certame, para que o licitante apresente o arquivo digital. O não atendimento no prazo implicará inabilitação do licitante.

10.9.2.5 – A apresentação da Planilha de Memória de Cálculo dos Índices **em meio digital é obrigatória** e deve ser realizada em conjunto com a versão em pdf devidamente assinada, sob pena de inabilitação do licitante.

10.9.2.6 – A planilha de memória de cálculo dos índices em formato digital (Excel) poderá ser baixada no site oficial: www.pmcamargo.com.br. Alternativamente, os licitantes poderão solicitar o envio do arquivo entrando em contato com o setor de licitações do Município, pelo telefone (54-3529-0150).

10.9.2.7 – As empresas poderão esclarecer eventuais dúvidas sobre a forma de apresentação da Planilha de Memória de Cálculo dos Índices em meio digital junto ao setor de licitações da Prefeitura.

10.9.2.8 – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

10.9.2.9 – Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

10.9.2.10 – Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

10.9.2.11 – Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

10.9.2.12– Quando se tratar de empresa constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, devendo atender a todas as exigências da habilitação, conforme Art.65, §1º.

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.10.1 – Para fins de habilitação de qualificação técnica profissional e operacional as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.10.2 Registro ou inscrição da Pessoa Física (responsável técnico) e **Pessoa Jurídica** na entidade profissional competente.

10.10.3. A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica deverá vir com o capital social de conformidade com a última alteração contratual e/ou Consolidação Social vigente.

10.10.4. Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove ter a mesma condição de atender ao serviço. Se a usina não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável da Usina, que está atenderá ao objeto contratual, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor e emitida pelo órgão competente.

10.10.5. Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que esta atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor, emitida por órgão competente.

10.10.6. Licença de Operação de Caminhão Espargidor de Asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se o Caminhão Espargidor

não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação.

10.10.7. Declaração de que a Usina de Asfalto utilizada está localizada a uma distância que permita que a massa asfáltica chegue com qualidade para ser aplicada na pista no Município de Camargo/RS.

10.10.8. Apresentação do traço de asfalto (CBUQ) - Projeto completo “faixas A ou B do Daer” elaborado por laboratório vinculado à instituição de ensino superior.

10.11 – Capacidade técnica operacional ou empresarial:

10.11.1 – A licitante deverá apresentar **atestado** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em **nome da empresa**, emitido e **certificado pelo CREA/CAU**, que comprove a execução de obra com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação. Esse atestado deve evidenciar a experiência da empresa em atividades similares diretamente ligadas ao objeto do presente certame.

10.11.2 – O atestado deverá estar **acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, validada pelo conselho profissional competente.

10.12. – Capacidade técnica profissional:

10.12.1. Através de **certidão** (ões) ou **atestado** (s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual **o profissional** (is) habilitado (s) designado (s) pela mesma, tenha sido contratado para a execução de obra de características semelhantes ao do objeto do presente certame, devidamente registrado na entidade profissional competente.

10.12.2. A (s) **certidão** (ões) ou **atestado**(s) poderá (ao) ser apresentado(s) em **nome do profissional técnico** reconhecido pela entidade competente, obedecidas às exigências acima, devendo a licitante comprovar na data prevista da sessão, que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente e, em se tratando de **empregado**, através da **carteira de trabalho e previdência social (ctps)** ou **contrato de trabalho** firmado; e, no caso de sócio da empresa, através do **Ato Constitutivo e/ou Contrato Social Da Empresa**, sendo que esta certidão (s) ou atestado (s) deverá (ão) ser de serviço (s), devidamente registrado na entidade profissional competente.

10.12.3. A (s) Certidão (ões) ou Atestado (s) deve estar devidamente registrado na entidade profissional competente e vir **acompanhado** (s) **do acervo técnico do profissional** da (s) correspondente a(s) certidão (ões) ou atestado (s) apresentado (s).

10.12.4. Se a licitante for de outro estado, deverá apresentar, se for vencedor, visto no CREA-RS e, se o prazo do contrato ultrapassar 180 dias, deverá efetuar registro junto ao CREA-RS, conforme Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023. Após declarada vencedora a empresa deverá em até 10 dias apresentar certificado com visto do CREA RS, sendo essa condição para assinatura do contrato.

10.12.5. – Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos art. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337– F do Código Penal.

OBS 1: Em ambos os atestados (técnico-profissional e técnico operacional) deverão constar, discriminadamente, os itens componentes, em particular os similares ao item de maior relevância, com quantitativo especificado abaixo:

Descrição	Quantidade/Unidade
Pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo base, sub-base e sinalização.	5.870 m ² ou 0,80 km

10.12.6. – Essa parcela representa atividades essenciais para a execução do contrato, assegurando que o licitante possui experiência prática e significativa em execução de obra de pavimentação asfáltica, garantindo que a execução do objeto contratual seja realizada com a expertise necessária.

OBS 2: Poderão ser apresentados até cinco atestados (individualizados) que contemplem os serviços acima descritos.

OBS 3: Caso os referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

10.13 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL

10.13.1 - Declaração/atestado de Vistoria fornecido pela Prefeitura Municipal De Camargo/RS, devidamente assinado pelo representante da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da Prefeitura, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (54) 3529-0150 ou e-mail adm@pmcamargo.com.br. De segunda a sexta-feira, entre os horários das 7:30h às 11:30h e das 13:00 as 17h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução da obra. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; (**Modelo Anexo VIII**)

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa visa fundamentar a necessidade técnica e legal da realização de visita técnica por parte das empresas licitantes, como condição indispensável para a elaboração de propostas fidedignas e a garantia da qualidade executiva da obra de pavimentação na comunidade de Santa Luzia, Município de Camargo/RS. A exigência da visita técnica não constitui mera formalidade burocrática, mas sim uma medida de segurança jurídica e técnica. Buscasse prevenir alegações futuras de "desconhecimento do local" para pedidos de aditivos contratuais e assegurar que as empresas participantes possuam plena ciência das particularidades geográficas e logísticas da comunidade de Santa Luzia, garantindo a durabilidade do pavimento conforme as normas vigentes.

10.13.2 – Em atendimento ao estabelecido no Art. 63, § 3º, da Lei 14.133/21, a empresa poderá optar por substituir a visita técnica por uma Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A apresentação desta declaração é uma opção para a empresa, a qual deve estar ciente de que, não efetuando a visita do local de execução da obra e não tendo efetivo conhecimento das condições deste, não poderá reivindicar alterações contratuais e/ou acréscimos por falta de conhecimento de suas condições.

10.14. OUTROS DOCUMENTOS

10.14.1. Declaração conjunta conforme modelo – **Anexo V**.

10.14.2. Declaração da licitante de que não pesa contra si **Declaração de Inidoneidade**, de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**.

10.14.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou **declaração firmada por contador** (contendo o número do CRC) para comprovação de que a licitante se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 (ME, EPP, MEI e cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP), constante no **Anexo VII**;

10.14.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).

10.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.17. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.20. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal De Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.4. DO PARECER TÉCNICO

12.4.1. Para efeito de Adjudicação desta concorrência, **se necessário**, o Agente de Contratação poderá encaminhar o processo à Secretaria Municipal de competência, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora e/ou habilitação.

12.4.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação.

12.4.3. Somente após tal procedimento será realizada a Adjudicação à empresa vencedora.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DA ORDEM DE INICIO

15.1. Os serviços e/ou obras deverão ter seu início contado a partir da ciência da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Assessoria Técnica do Município, devendo a Contratada:

15.1.1. Apresentar a ART de execução da obra devidamente quitada.

a) se a vencedora, for de outro estado, deverá apresentar visto no CREA-RS e, se o prazo do contrato ultrapassar 180 dias, deverá efetuar registro junto ao CREA-RS, conforme Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023.

b) Os custos oriundos do início da obra pela empresa contratada, sem apresentação da ART de execução, serão de responsabilidade da mesma.

15.2 – Comprovante de abertura de Matrícula da Obra, referente ao objeto do Contrato, junto à Receita Previdenciária (INSS).

15.3. Apresentar, obrigatoriamente, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que os mesmos pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a licitante vencedora deverá comunicar com antecedência o Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

15.4. Equipe técnica: deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, mediante apresentação da qualificação técnica de cada membro da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos.

a) Os profissionais indicados pelo licitante neste processo, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b) Indicar preposto, tão logo assinado o contrato, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência do instrumento contratual.

16. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. A gestão do contrato será realizada pela senhora Elizabeth Maria Zilli, ocupante do cargo de auxiliar de administração, nomeada através da Portaria nº 352/2025. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao Setor de Engenharia, através do servidor Anderson Fogali Marinello, ocupante do cargo de engenheiro, designado pela Portaria nº 308/2025, os quais farão o recebimento da mesma nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado.

a) provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.2. Dentre as responsabilidades do fiscal e gestor, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

16.3. Não será aceito, no momento da entrega, material/ produto de fabricante e/ou com especificação diferente daquela constante da proposta vencedora.

16.4. Cabe ao FISCALIZADOR e GESTOR proceder à fiscalização dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 02 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

17. DA GARANTIA DA OBRA

17.1 - A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e art. 140, §6º da Lei Federal 14.133/2021, a contar da data da conclusão dos serviços, devendo ser refeitos os serviços que por ventura apresentem qualquer deficiência. Será realizada a verificação das condições de todos os materiais utilizados para a execução da obra, visando à obtenção da qualidade necessária para uma obra de excelência. O fiscal do contrato exercerá a fiscalização necessária durante a execução dos serviços, o que não exime a Empresa da responsabilidade pela execução dos serviços ou danos dele advindos.

17.2 A contratada prestará garantia de 10% (dez por cento) do valor total homologado, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia, neste caso, deverá ser apresentado juntamente o comprovante de pagamento do seguro e cadastro Susep da Seguradora;
- III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.2.1. A exigência de garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento), do valor total homologado mostra-se necessária em razão da natureza e da complexidade do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra destinados à execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada para a Linha Santa Luzia, no Município de Camargo/RS, uma vez que trata-se de obra de infraestrutura viária que envolve serviços técnicos especializados, aplicação de insumos de elevado custo e impacto direto na mobilidade e no interesse público, além de estar vinculada ao Convênio FPE nº 2025/5029, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul.

17.2.2. Nesse contexto, eventual inadimplemento contratual pode acarretar prejuízos significativos à Administração, inclusive quanto ao cumprimento de prazos pactuados no convênio e à correta aplicação dos recursos públicos. A garantia contratual, tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como resguardar a Administração quanto a possíveis perdas decorrentes de inexecução total ou parcial do contrato, falhas na execução dos serviços ou necessidade de reparação de defeitos. O percentual fixado encontra-se dentro dos limites legais e é compatível com o vulto e a relevância da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e adequada para mitigação de riscos.

17.3. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.
- b) A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- c) No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
- d) As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

e) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

17.4. Além da apresentação da garantia mencionada no item 17.2, a licitante vencedora deverá apresentar ao município apólice com as coberturas de seguros a seguir relacionadas:

17.5. Seguro de Riscos de Engenharia, com vigência igual ao prazo contratual. A referida apólice deverá conter as seguintes coberturas mínimas obrigatórias:

Cobertura Básica (Obras Civas/Instalações e Montagens) com cobertura para testes e comissionamento	100% do valor do contrato
Propriedades Circunvizinhas	30% do valor do contrato
Despesas de Desentulho	5% do valor do contrato

17.6. Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Obras Civas, Instalações e Montagens, com vigência igual ao prazo contratual. A presente cobertura poderá ser apresentada em apólice específica, ou como cobertura adicional da Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia, acima mencionada. A referida apólice deverá conter as seguintes coberturas mínimas obrigatórias:

Cobertura Básica RC Obras Civas, Instalações e Montagens	30% do valor do contrato
Responsabilidade civil geral e cruzada riscos de engenharia	30% do valor do contrato

17.7. Os seguros solicitados nos itens acima deverão vigorar de acordo com a vigência contratual, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a atualização de valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo contratual.

17.8. Sob nenhuma circunstância, as apólices de seguro definidas acima reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA ou a isentarão de suas obrigações nos termos do contrato, sendo que a CONTRATADA continua responsável por todos os danos eventualmente por ela causados e que não estejam cobertos pelos seguros contratados, ou que exceda a compensação paga pelas companhias de seguros.

17.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. A CONTRATADA obriga-se a:

18.2. Executar e entregar o objeto deste contrato segundo as especificações do edital e minuta de contrato, obedecendo rigorosamente às disposições contidas nos projetos, memoriais descritivos, orçamento de custo de quantitativos, cronograma físico-financeiro, planta baixa e demais dados técnicos;

18.3. Proceder à execução da obra contratada nas datas e prazos previstos no cronograma físico-financeiro da mesma;

18.4. Assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

- 18.5.** Arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, cargas e descargas, transporte, material, mão-de-obra, maquinários equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- 18.6.** Arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros;
- 18.7.** Dispor e fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme projetos e memoriais descritivos), ferramentas, equipamentos, maquinários e pessoal técnico especializado necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;
- 18.8.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 18.9.** Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 18.10.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, os quais deverão estar assegurados contra riscos de acidentes de trabalho, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.
- 18.11.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.
- 18.12.** Manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de lixo e dos entulhos e materiais remanescentes, devendo contratar, às suas expensas, serviço de tele-entulho, quando couber.
- 18.13.** Corrigir, reparar e/ou efetuar a substituição de material inadequado, e/ou os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os projetos e memoriais descritivos, refazendo imediatamente, em até 10 (dez) dias da impugnação ou manifestação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou indenização. Não sendo possível, deverá indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;
- 18.14.** Arcar com as despesas com demolições e/ou reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- 18.15.** Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), registrada na entidade profissional competente do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual a obra não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto;
- 18.16.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópia da carteira de trabalho dos indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a Contratada deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações;
- 18.17.** Entregar, para fins de efetivo pagamento, a documentação necessária solicitada neste contrato, devendo, ainda, se manter regularizada com as contribuições sociais, fiscais e demais encargos sociais, trabalhistas, comerciais ou outros, responsabilizando-se pelos seus devidos recolhimentos, nos prazos legais, decorrentes da execução da obra e durante todo o período contratual;

- 18.18.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- 18.19.** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;
- 18.20.** Efetuar o recolhimento de garantia no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 96 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021. Havendo a necessidade e, desde que expressamente autorizado pelo Município em razão de interesse público, eventual aditivo contratual para prorrogação do prazo inicialmente previsto para execução do objeto, somente será viabilizado mediante a renovação, em sendo o caso, do seguro, em tendo este já expirado/vencido à época da eventual prorrogação contratual.
- 18.21.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas da ABNT e INMETRO;
- 18.22.** Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- 18.23.** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;
- 18.24.** Remover da obra de forma imediata todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;
- 18.25.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;
- 18.26.** Assumir, para todos os efeitos, perante a CONTRATANTE a responsabilidade direta e integral por todos os serviços realizados;
- 18.27.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- 18.28.** Fica vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no item 21.2 do Edital e Cláusula Nova do Contrato.
- 18.29.** Não substituir o Responsável Técnico, salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando para tal fim o acervo e a qualificação do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;
- 18.30.** O Responsável Técnico deverá comparecer periodicamente à obra e sempre que solicitado pela fiscalização municipal.
- 18.31.** A Contratada será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, bem como pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da mesma.
- 18.32.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 18.33.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;
- 18.34.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 18.35.** Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e, em especial, ao disposto na NR-18;

18.36. Apresentar o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras para emissão da Ordem de Início.

18.37. Confeccionar e instalar no local da obra PLACA-PADRÃO da empresa contratada.

18.38. A obra deverá ser executada conforme o projeto, caso contrário, não será fornecido laudo pelo Setor de Engenharia/Assessoria Técnica do Município e conseqüentemente, não será efetuado o pagamento da mesma.

18.39. Providenciar nas devidas correções solicitadas pelo Setor de Engenharia do Município, se não estiverem sendo realizadas de conformidade com as exigências do Edital, em qualquer etapa, sendo que o serviço e o custo do material e da mão de obra advindos ficarão por conta da empresa vencedora. Havendo reincidência o município aplicará as sanções cabíveis, dispostas no contrato.

18.40 - A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo máximo de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro, a contar da ciência da ordem de início emitida pela Assessoria Técnica - Setor de Engenharia do Município e assinada por responsável técnico municipal.

19.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE, observando a legislação vigente.

19.3. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

19.4. DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

19.4.1. A empresa contratada não deverá realizar qualquer alteração em função da necessidade ou de sugestões de outras pessoas envolvidas, sem o consentimento prévio do Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município. Caso contrário, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de tais alterações e conseqüentemente seus custos.

19.4.2. Providenciar nas devidas correções solicitadas pelo Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município, se não estiverem sendo realizadas de conformidade com as exigências do Edital, em qualquer etapa, sendo que o serviço e o custo do material e da mão de obra advindos ficarão por conta da empresa vencedora. Havendo reincidência o município aplicará as sanções previstas neste Edital.

19.4.3. As sugestões de possíveis alterações deverão ser encaminhadas ao Setor de Engenharia - Assessoria Técnica do Município por escrito para a verificação das implicações que elas poderão desencadear

19.4.4. Em caso de aditivo contratual de prazo, a empresa contratada deverá justificar o pedido e protocolá-lo junto ao protocolo central do município;

19.4.5. Em caso de aditivo de valor contratual, a empresa contratada deverá justificar o pedido e deverá vir acompanhado de um boletim de medição dos serviços, contendo os acréscimos e/ou reduções.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, referente ao percentual de serviço efetuado, em até 10 dias do recebimento da Nota Fiscal acompanhada do BOLETIM DE MEDIÇÃO que deverá ser de acordo com o cronograma físico -financeiro apresentado na licitação. O cronograma apresentado seguirá, obrigatoriamente, o critério de medição do setor de engenharia.

20.2. A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com a programação estabelecida no cronograma da Proposta Vencedora o qual terá como base o cronograma do processo.

20.3. As medições deverão ser calculadas com base nos serviços efetivamente entregues, medidos e devidamente atestados pela fiscalização, conforme o cronograma da proposta vencedora. As medições deverão ser apresentadas conforme o Cronograma de Desembolso pela contratada.

O CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO SERÁ O MARCO REGULATÓRIO PARA A DEVIDA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DAS OBRAS. Cada evento deve ser entregue com toda a sua infraestrutura concluída, não sendo possível pagamento de meio evento.

20.4. Os laudos para liberação de parcelas, conforme os períodos do cronograma físico-financeiro, só serão emitidos mediante boletim de medição.

20.5. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem e o seguinte descritivo – Programa **Pavimenta RS PROA n.º 25/2600-0001089-0 Convênio FPE n.º 2025/5029**. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado ao setor engenharia através do e-mail engenharia@pmcamargo.com.br.

20.6. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

20.7. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

20.8. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

20.9. Para pagamento da 1ª parcela a contratada deverá entregar também, os documentos a seguir relacionados:

a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, acompanhado da declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.

b) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que estará envolvido na prestação dos serviços à Administração Pública;

c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que irá prestar serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

d) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;

f) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

g) Cópia do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento;

h) Comprovação da matrícula da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente ao objeto contratado, a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para a execução da obra contratada e comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS.

20.10. A última parcela da obra somente será quitada mediante a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CNO, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade com o FGTS e, ainda, somente após a conclusão total da obra ,mediante apresentação

da ART de execução total da obra, que se dará por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelos responsáveis pela fiscalização da obra.

20.11. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

20.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.14. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.15. O Município de Camargo aplica a retenção do Imposto de Renda de que trata a Instrução Normativa da RFB N° 1.234/2012, devendo o licitante proceder à discriminação dos percentuais e valores a serem retidos na Nota Fiscal.

20.16. A base de cálculo do ISS nos serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lista de Serviços prevista no Código Tributário do Município é o preço total do serviço. Podem ser deduzidos da base de cálculo do ISS, os materiais fabricados pelo prestador fora do local da prestação ou as mercadorias revendidas, desde que em ambos os casos, sejam por ele destacadamente comercializadas com a incidência do ICMS, com a devida comprovação.

20.17 Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0501.26.782.0101.1021 - INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS

05.1021.44905100000000:1500/0001 – 319 – OBRAS E INSTALAÇÕES

05.1021.44905100000000:2500/0001 – 979 – OBRAS E INSTALAÇÕES

05.1021.44905100000000:1701/1139 – 978 – OBRAS E INSTALAÇÕES

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DOS SEGUROS E ACIDENTES E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

22.1. Correrá por conta exclusiva da empresa fornecedora dos materiais, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

22.2. A empresa fornecedora obriga-se a manter permanentemente em vigor, seguro contra acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura a todo o pessoal que tiver participação nos serviços, bem como arcar com todo e qualquer encargo social, tal como INSS e FGTS.

22.3. Deverá a empresa fornecedora atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

22.4. A empresa fornecedora providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas e de equipamentos de demarcação e sinalização, de acordo com a legislação específica.

22.5. Cabe a empresa fornecedora arcar com as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

22.6. A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de

designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública da concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O Município de Camargo/RS, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório. A anulação da concorrência induz à do contrato.

24.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.15. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pmcamargo.rs.gov.br/>, no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações, na Rua Padre Stripolli, n.º 1150, Centro de Camargo/RS, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, projetos e documentação técnica;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Declaração conjunta;

Anexo VI – Declaração de idoneidade;

Anexo VII – Declaração de enquadramento;

Anexo VIII – Declaração de plenos conhecimento da obra

Anexo IX – Planilha memória de cálculo dos índices contábeis

Anexo X – Minuta do Contrato.

24.17. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h30 min às 11:30 e das 13:00 h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Camargo, na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua Padre Stripolli, n.º 1150, centro em Camargo/RS, fone (54) 3529-0150 e e-mail adm@pmcamargo.rs.gov.br.

24.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Marau para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete da Prefeita Municipal de Camargo/RS, 08 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMARGO
JEANICE DE FREITAS FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 08/05/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica na estrada para a Linha Santa Luzia, objeto do convênio FPE nº 2025/5029, PROA 25/2600-0001089-0, celebrado entre o município de Camargo/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, de acordo com projeto de engenharia anexo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Linha Santa Luzia apresenta vias públicas em condições precárias de trafegabilidade, caracterizadas pela ausência de pavimentação, formação de poeira em períodos secos e acúmulo de lama em períodos chuvosos, situação que compromete a mobilidade urbana, dificulta o acesso de moradores, serviços essenciais (como transporte escolar, atendimento de saúde e coleta de resíduos), além de gerar riscos à segurança viária e impactos negativos à saúde da população.

1.2. O trecho em questão configura-se como via intermunicipal estratégica, promovendo a ligação entre os Municípios de Camargo, Marau, Vila Maria e Nicolau Vergueiro, sendo amplamente utilizada para o deslocamento diário de moradores, transporte escolar, transporte público, escoamento da produção agrícola e circulação de veículos pesados, especialmente em períodos de safra, contribuindo de forma direta para a integração regional, melhoria do fluxo viário e redução de acidentes.

1.3. A pavimentação asfáltica na Linha Santa Luzia, justifica-se pela necessidade de aprimoramento das condições de trafegabilidade, segurança viária e qualidade de vida da população local, especialmente no que se refere ao transporte escolar e ao acesso aos serviços de saúde, bem como por se tratar de via intermunicipal de grande relevância regional.

1.4. A execução da obra contribuirá para a redução dos custos com manutenção da frota pública, a diminuição da poeira, a melhoria das condições ambientais e a valorização da localidade, promovendo o desenvolvimento social e econômico. Dessa forma, a pavimentação asfáltica sentido a Linha Santa Luzia configura-se como um investimento estratégico em

infraestrutura, garantindo melhores condições de transporte escolar, acesso aos serviços de saúde, segurança viária, integração intermunicipal e qualidade de vida à população do Município de Camargo e de toda região.

1.5. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação asfáltica, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, visando a melhoria das condições de tráfego, acessibilidade e qualidade de vida da população local.

1.6. A intervenção proposta busca ainda promover o desenvolvimento urbano da região, valorizar os imóveis, reduzir custos de manutenção das vias e assegurar maior durabilidade e eficiência na infraestrutura viária. Portanto, a contratação pretendida é essencial e justificada pelo interesse público, estando alinhada às diretrizes de planejamento urbano e à prestação adequada dos serviços públicos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação ora pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Camargo/RS, com vistas a atender os objetivos elencados neste Estudo Técnico Preliminar, cujo projeto foi previamente elaborado por Engenheiro Civil do município e, a obra será realizada com recursos advindo do Estado do Rio Grande do Sul.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação tem natureza de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Ainda, trata-se de obra e serviço comum de engenharia, conforme declaração de engenharia junto aos projetos

3.3. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto básico.

3.4. As obras e serviços deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, devendo o contratado dispor de equipamentos, ferramental e todos os acessórios indispensáveis para cumprimento dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o presente expediente.

3.5. A empresa deverá ainda demonstrar comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto

da licitação, ou seja, a empresa contratada deverá possuir atribuições compatíveis com o objeto, de preferência com apresentação de atestado de acervo técnico demonstrando experiência prévia com esse tipo de obra, de acordo com as parcelas de maior relevância.

3.6. A indicação das parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado fundamenta-se na necessidade de assegurar que as empresas participantes detenham experiência compatível com a complexidade da obra a ser executada, garantindo a adequada execução, a segurança, a durabilidade e a qualidade do resultado final, na quantidade mínima conforme abaixo:

Descrição	Quantidade/Unidade
Pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo base, sub-base e sinalização	5.870 m ² ou 0,80 km

3.7. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica aquelas que apresentam maior impacto no desempenho estrutural, funcional e operacional da obra, bem como aquelas cuja execução inadequada pode comprometer significativamente o cronograma, a segurança dos usuários e o interesse público envolvido.

3.8. A exigência de comprovação de capacidade técnica nas parcelas está devidamente motivada, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que tais serviços demandam conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada, domínio de métodos construtivos específicos e experiência prévia comprovada em obras de características semelhantes.

3.9. Para fins de habilitação de qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

3.9.1. Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3.9.2. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Classe (CREA/CAU) da região da sede da empresa.

3.9.3. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

3.9.3.1. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

3.9.4. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Classe – CREA/CAU da região da sede da empresa.

3.9.5. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste edital.

3.9.5.1. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

3.9.5.2. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra objeto desta licitação.

3.9.5.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

3.9.5.4. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

3.10. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

3.11. Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local das obras, na data da efetiva visita, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso.

3.11.1. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Para realizar o fornecimento de materiais e prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação: I- jurídica; II – técnica; III – fiscal, social e trabalhista; nos termos dos art. 62 e 67, Lei nº 14.133/2021.

3.13. O objeto deverá ter garantia de 05 (cinco) anos contados do Recebimento Definitivo da Obra, ficando o contratado responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados.

3.14. Todos os documentos do processo licitatório foram produzidos de forma a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. A fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, se houver, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A fiscalização técnica dos contratos, avaliará constantemente a qualidade dos serviços prestados. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços para garantir a manutenção dos padrões exigidos.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/ serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Para a presente contratação foi estimado o quantitativo baseado no projeto de Engenharia, conforme planilha orçamentária base em anexo, cujas quantidades estão transcritas na mesma.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

6.1. No levantamento das soluções disponíveis no mercado para a execução das intervenções necessárias, foram analisadas diferentes formas de contratação aptas a atender às necessidades identificadas.

6.2. **Solução 1:** Contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica com CBUQ, com fornecimento de material e mão-de-obra.

6.2.1. Viabilidade de mercado: A solução é viável, pois existem empresas especializadas que atuam na região e que podem atender essa contratação. A pavimentação asfáltica em CBUQ exige controle de qualidade com ensaios tecnológicos e controle de temperatura da massa asfáltica aplicada.

6.2.2. Viabilidade econômica: Maior vida útil do que outros pavimentos betuminosos, reduzindo a frequência de eventuais manutenções a longo prazo. A responsabilidade por eventuais defeitos construtivos ou falhas na execução dos serviços será atribuída à empresa contratada, dentro dos prazos de garantia previstos em contrato, o que contribui para a mitigação de riscos e evita dispêndios adicionais imediatos por parte do ente público.

6.2.3. Viabilidade operacional: Através de processo licitatório, o município faz a contratação de uma empresa especializada que se responsabiliza pela execução de todos os serviços necessários, fornecendo materiais e mão-de-obra, garantindo maior qualidade, eficiência e agilidade, com a execução podendo seguir um planejamento de acordo com a necessidade de uso concomitante do local de intervenção.

6.3. **Solução 2:** Contratação de empresa para execução da Pavimentação com Paralelepípedo, com fornecimento de material e mão-de-obra.

6.3.1. Viabilidade de mercado: A solução é viável, pois existem empresas que atuam na região e que podem atender essa contratação. Não exige mão de obra especializada.

6.3.2. Viabilidade econômica: O processo de assentamento é lento e intensivo, o que eleva os custos e o prazo de execução. Estruturalmente, a ausência de uma sub-base adequada, como o rachão, aumenta a suscetibilidade a deformações e recalques futuros da via.

6.3.3. Viabilidade operacional: Através de processo licitatório, o Município faz a contratação de uma empresa que se responsabiliza pela execução de todos os serviços necessários, fornecendo materiais e mão-de-obra, garantindo eficiência e agilidade, com a execução podendo seguir um planejamento de acordo com a necessidade de uso concomitante do local de intervenção.

6.4. **Solução 3:** Aquisição dos materiais necessários a granel, contratação de mão-de-obra e equipamentos para a execução da pavimentação asfáltica com CBUQ.

6.4.1. Viabilidade de mercado: A aquisição dos materiais de acordo com esta solução é viável economicamente, pois existem empresas que fornecem material asfáltico, tubos, meio-fio de concreto, ligantes betuminosos e equipamentos como espargidor, vibroacabadora, caminhões, rolo de pé de carneiro e rolo de pneus, no entanto o município não possui usina asfáltica própria e o controle de qualidade destes materiais e quantitativos de brita, areia e betumes. No entanto, esta solução demandaria um estudo de projeto exclusivo para os diferentes materiais licitados.

6.4.2. Viabilidade econômica: O Município não possui os equipamentos necessários, o que demandaria maior custo diante da necessidade de aquisição das máquinas e a contratação, em processo distinto, de pessoal qualificado.

6.4.3. Viabilidade operacional: O Município deverá encaminhar dois ou mais processos de contratação distintos, tendo que responsabilizar-se pelo armazenamento de todos os materiais a serem utilizados na obra, e pela organização da contratada para a execução dos serviços de mão de obra. Nesta solução, o Município adquire os materiais através de processo licitatório, devendo se responsabilizar pelo armazenamento dos materiais em local adequado. Precisa contratar projeto específico de CBUQ dos materiais licitados, contratar usina para fazer a mistura, além de contratar, mão-de-obra e equipamentos, pois não possui mão-de-obra especializada, o município ainda necessitaria fazer a coordenação entre os diversos serviços necessários, causando demora na execução e, provavelmente, sem o controle de qualidade necessário para a boa qualidade da pavimentação. Os resultados finais podem ser mais difíceis de controlar por causa dos ensaios e temperatura de massa asfáltica.

6.5. Portanto, a Solução 1 se apresenta a mais viável pela agilidade, eficiência e qualidade dos serviços e materiais, permitindo, assim, o controle de qualidade necessário, pois são realizados ensaios de controle tecnológico.

6.6. A Solução 2 não exige mão de obra especializada, porém requer a aquisição dos materiais como a pedra basáltica, cuja produção não é constante. Nem todas as empresas possuem equipamentos necessários para a preparação do leito que receberá a pavimentação, e não fazem a análise da compactação do subleito. Podem ocorrer deformações futuras por não ter sub-base de rachão, o que demandará manutenção.

6.7. Já a terceira solução torna-se inviável, pois o Município não possui servidores no seu quadro em quantidade e suficientemente qualificados para execução desse tipo de serviço. Além disso, não possui usina asfáltica própria e o controle de qualidade destes materiais ficaria comprometido e para os quantitativos de brita, areia e betumes.

6.8. Importante frisar que o CBUQ apresenta maior vida útil em relação a outros pavimentos betuminosos. É caracterizado pela rapidez de execução e controle de qualidade laboratorial, sendo seus custos já considerados no orçamento. Vale mencionar que, no custo da contratação está incluído, além da utilização da equipe, equipamentos e acessórios, a gestão da obra, da documentação, dos recursos financeiros e humanos, programas computacionais, prazos, encargos trabalhistas e previdenciários, controle de qualidade, segurança do trabalho, entre outros.

6.9. Assim, a contratação de empresa para a execução da obra contempla, além da mão de obra necessária para a execução dos serviços da obra, de limpeza e vigilância, também a gestão e os gastos com todos os elementos que já foram elencados anteriormente, transferindo ao Órgão a responsabilidade civil, legal e fiscal dos funcionários, o que é desvantajoso para o ente municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

7.1.1. Para apresentar a estimativa dos valores unitários e globais da contratação, o valor total de até **R\$ 2.834.408,36** (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos), considerando o prazo de 04 (quatro) meses, baseado em pesquisa simplificada de mercado e valores das planilhas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

7.2. Ressalta-se também que por se tratar de licitação na Modalidade Concorrência, o valor disposto é apenas estimado, já que na fase de lances busca-se conseguir o menor valor, pelo melhor custo benefício.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução de pavimentação asfáltica na Linha Santa Luzia, em regime de empreitada, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra e responsabilidade técnica.

8.2. A intervenção contempla a execução de todas as etapas necessárias para a adequada implantação da infraestrutura viária, garantindo qualidade, durabilidade e atendimento às normas técnicas vigentes.

8.3. De forma integrada, a solução compreende:

8.3.1. Serviços preliminares, incluindo mobilização de equipe, instalação de canteiro de obras e limpeza da área;

8.3.2. Terraplenagem, com regularização, conformação e compactação do subleito;

8.3.3. Execução de sub-base e base, conforme características do solo e especificações de projeto;

8.3.4. Aplicação de imprimação e pintura de ligação, assegurando aderência entre as camadas;

8.3.5. Execução do revestimento asfáltico, por meio de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ou solução tecnicamente equivalente;

8.3.6. Implantação de sistema de drenagem, quando necessário, para garantir o adequado escoamento das águas pluviais;

8.3.7. Sinalização viária, horizontal e/ou vertical, conforme normas de trânsito;

8.3.8. Controle tecnológico e de qualidade, incluindo ensaios e verificações durante a execução dos serviços.

8.4. A empresa contratada deverá atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis (ABNT, DNIT e demais legislações pertinentes), bem como às exigências ambientais e de segurança do trabalho, garantindo a entrega de obra em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

8.5. A solução adotada busca assegurar eficiência na execução, economicidade, durabilidade da pavimentação e melhoria significativa das condições de mobilidade urbana, atendendo plenamente ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Pelo artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do artigo 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. A opção por não viabilizar o parcelamento das atividades da solução proposta se fundamenta em considerações práticas, financeiras e estratégicas, visando assegurar a eficácia e a fluidez na implementação do projeto. Do ponto de vista prático, parcelar as atividades poderia resultar em complexidades logísticas e administrativas, fragmentando a execução e dificultando a supervisão adequada. A integridade e a sincronia das diversas etapas da solução são cruciais para assegurar resultados otimizados, evitando possíveis interrupções e inconsistências no processo, para tanto se faz necessário que uma única empresa seja a executora da obra.

9.3. Além disso, a estratégia de não parcelar as atividades está alinhada com a busca por resultados contínuos e impactantes. A implementação integral do plano permite uma avaliação mais precisa do progresso, facilitando ajustes ágeis e a adaptação a eventuais desafios, proporcionando uma gestão mais dinâmica e eficiente.

9.4. Em resumo, a não viabilização do parcelamento das atividades da solução baseia-se na necessidade de assegurar a coesão e efetividade do projeto, evitando complicações logísticas, garantindo uma gestão financeira otimizada e promovendo uma abordagem estratégica que prioriza a eficiência na consecução dos objetivos propostos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação exigirá da futura contratada a observância das boas práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a adequada gestão de resíduos e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

10.2. Do ponto de vista funcional e social, a contratação visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade e maior segurança para veículos e pedestres que utilizam a via objeto da intervenção, beneficiando diretamente os moradores da Linha Santa Luzia.

10.3. Adicionalmente, a melhoria da infraestrutura viária facilitará o acesso a empresas e estabelecimentos comerciais, contribuindo para a integração urbana com as demais regiões da cidade e favorecendo o desenvolvimento socioeconômico do Município de Camargo/RS.

10.4. A pavimentação asfáltica sentido a Linha Santa Luzia garantirá melhores condições de transporte escolar, acesso aos serviços de saúde, segurança viária, integração intermunicipal e qualidade de vida à população do Município de Camargo e de toda região.

10.5. De forma objetiva, com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Melhoria das condições de trafegabilidade, proporcionando maior conforto e segurança para veículos e pedestres;

b) Redução da poeira e da lama, minimizando impactos à saúde pública e ao bem-estar da população;

c) Aumento da durabilidade da via, com diminuição da necessidade de manutenções frequentes e corretivas;

d) Facilitação do acesso aos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento de saúde e coleta de resíduos;

e) Melhoria na drenagem superficial, evitando acúmulo de água e processos erosivos;

f) Elevação da segurança viária, com redução de riscos de acidentes;

g) Otimização dos recursos públicos, por meio de solução técnica eficiente e de maior vida útil.

10.6. Pretende-se, ainda com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10.7. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.2. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação, indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do objeto a ser contratado: Gestor(a), servidora Elizabeth Maria Zilli, ocupante do cargo de auxiliar de administração, nomeada através da Portaria nº 352/2025; e Fiscal o servidor Anderson Fogali Marinello, ocupante do cargo de engenheiro, designado pela Portaria nº 308/2025.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.

12.2. Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projetos serão desenvolvidos internamente, pelo órgão contratante, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13.2. Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infra legais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base no estudo exposto acima, considera-se que a contratação de proposta se mostra plenamente adequada, VIÁVEL e necessária para o atendimento da demanda, em

observância dos princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência sendo realizado por meio de licitação na modalidade Concorrência.

14.2. Ainda com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Camargo/RS, 30 de abril de 2026.

JOÃO CARLOS LODI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada para a Linha Santa Luzia, objeto do convênio FPE nº 2025/5029, PROA 25/2600-0001089-0, celebrado entre o município de Camargo/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, de acordo com projeto de engenharia anexo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica na estrada para a Linha Santa Luzia, objeto do convênio FPE nº 2025/5029, PROA 25/2600-0001089-0, celebrado entre o município de Camargo/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de obra de pavimentação asfáltica na estrada de acesso à Linha Santa Luzia, no Município de Camargo/RS, conforme previsto no projeto de engenharia aprovado e vinculado ao Convênio FPE nº 2025/5029, PROA nº 25/2600-0001089-0.

2.2. A solução adotada, contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução dos serviços, mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente (equipamentos, insumos e equipe técnica especializada) para execução integral da obra com eficiência e dentro dos padrões exigidos.

2.3. A pavimentação asfáltica constitui solução consolidada e amplamente utilizada para vias rurais e de ligação intercomunitária, apresentando maior durabilidade, melhor

desempenho operacional e redução de custos de manutenção em comparação com vias não pavimentadas.

2.4. A contratação está alinhada ao interesse público, uma vez que proporcionará:

2.4.1. Melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária;

2.4.2. Redução de custos com manutenção da estrada;

2.4.3. Facilidade no escoamento da produção agrícola;

2.4.4. Acesso mais eficiente a serviços públicos essenciais;

2.4.5. Promoção do desenvolvimento econômico e social da região.

2.5. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra respaldo no planejamento da Administração Pública, estando compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e com as diretrizes estabelecidas no convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

2.6. A escolha pela execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, justifica-se pela necessidade de atendimento às normas técnicas específicas (DNIT, ABNT), garantia da qualidade dos serviços, cumprimento de prazos e adequada gestão dos riscos envolvidos na execução da obra.

2.7. A opção pela Concorrência Eletrônica mostra-se adequada à natureza e à complexidade do objeto, pois amplia a competitividade, assegura isonomia entre os licitantes, fortalece a transparência do certame e confere maior segurança procedimental, em consonância com o modelo de contratação pública digital adotado pela legislação vigente.

2.8. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida é necessária, adequada e proporcional, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução completa da pavimentação asfáltica da estrada de acesso à Linha Santa Luzia, no Município de Camargo/RS, contemplando o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e todos os serviços necessários à plena conclusão do objeto.

3.2. A solução abrange, de forma integrada, todas as etapas executivas da obra, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos anexos.

3.3. A contratação será realizada de forma global, abrangendo todos os serviços necessários à entrega da obra em condições adequadas de uso, garantindo funcionalidade, segurança e durabilidade.

3.4. A solução adotada prevê a responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos serviços executados, bem como pelo atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas do DNIT, ABNT e demais legislações pertinentes. Além disso, a solução contempla:

3.4.1. Utilização de materiais que atendam aos padrões de qualidade exigidos;

3.4.2. Emprego de técnicas construtivas adequadas às condições locais;

3.4.3. Cumprimento do cronograma físico-financeiro;

3.4.4. Adoção de medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental;

3.4.5. Garantia da obra pelo prazo legal.

3.5. A execução indireta, por meio de empresa especializada, permite maior eficiência na realização dos serviços, assegurando a utilização de tecnologia adequada, equipe técnica qualificada e gestão eficiente dos recursos, resultando na entrega de infraestrutura viária de qualidade à população.

3.6. Por fim, a solução proposta atende integralmente ao objetivo do Convênio FPE nº 2025/5029, contribuindo para o desenvolvimento regional, melhoria da mobilidade e fortalecimento da infraestrutura rural do Município de Camargo/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação tem natureza de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratação tem natureza de obra de engenharia comum, conforme declaração de engenharia junto aos projetos.

4.4. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto básico.

4.5. As obras e serviços deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, devendo o contratado dispor de equipamentos, ferramental e todos os acessórios indispensáveis para cumprimento dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o presente expediente.

4.6. A empresa deverá ainda demonstrar comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou seja, a empresa contratada deverá possuir atribuições compatíveis com o objeto, de preferência com apresentação de atestado de acervo técnico demonstrando experiência prévia com esse tipo de obra, de acordo com a parcela de maior relevância, na quantidade mínima, conforme segue:

Descrição	Quantidade/Unidade
Pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo base, sub-base e sinalização	5.870 m ² ou 0,80 km

4.7. A indicação da parcela de maior relevância técnica do objeto licitado fundamenta-se na necessidade de assegurar que as empresas participantes detenham experiência compatível com a complexidade da obra a ser executada, garantindo a adequada execução, a segurança, a durabilidade e a qualidade do resultado final.

4.8. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica aquelas que apresentam maior impacto no desempenho estrutural, funcional e operacional da obra, bem como aquelas cuja execução inadequada pode comprometer significativamente o cronograma, a segurança dos usuários e o interesse público envolvido.

4.9. A exigência de comprovação de capacidade técnica nas parcelas está devidamente motivada, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que tais serviços demandam conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada, domínio de métodos construtivos específicos e experiência prévia comprovada em obras de características semelhantes.

4.10. Para fins de habilitação de qualificação técnica as licitantes deverão apresentar todos os documentos pra comprovar habilitação jurídica, fiscal, econômica, social e trabalhista quais estão previstas na lei de licitações n.º 14.133/2021, bem como comprovação de qualificação técnica empresarial e profissional mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.10.1. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Classe (CREA/CAU) da região da sede da empresa.

4.10.2. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, obra de características semelhantes ao desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

4.10.3. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

4.10.4. Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove ter a mesma condição de atender ao serviço. Se a usina não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável da Usina, que esta atenderá ao objeto contratual, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor e emitida pelo órgão competente.

4.10.5. Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que está atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor, emitida por órgão competente.

4.10.6. Licença de Operação de Caminhão Espargidor de Asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se o Caminhão Espargidor não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação.

4.10.7. Declaração de que a Usina de Asfalto utilizada está localizada a uma distância que permita que a massa asfáltica chegue com qualidade para ser aplicada na pista, no Município de Camargo/RS.

4.10.8. Apresentação do traço de asfalto (CBUQ) - Projeto completo “faixas A ou B do Daer” elaborado por laboratório vinculado à instituição de ensino superior

4.10.9. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Classe – CREA/CAU da região da sede da empresa.

4.10.11. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor

de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste edital.

4.10.11.1 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

4.10.11.2. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra objeto desta licitação.

4.10.11.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

4.10.11.4. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

4.11. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

4.12. Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local das obras, na data da efetiva visita, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso.

4.12.1. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. Para realizar a execução da obra os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação: I- jurídica; II – técnica; III – fiscal, social e trabalhista; nos termos dos art. 62 e 67, Lei nº 14.133/2021.

4.14. O objeto deverá ter garantia de 05 (cinco) anos contados do Recebimento Definitivo da Obra, ficando o contratado responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados.

4.15. Todos os documentos do processo licitatório foram produzidos de forma a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

4.16. A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

4.16.1. A vedação à subcontratação dos serviços objeto desta contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o pleno controle técnico, a qualidade da execução e a responsabilidade direta da empresa contratada sobre todas as etapas da obra.

4.16.2. A vedação à subcontratação, justifica-se em razão das características técnicas da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, que demanda elevado grau de integração entre as etapas executivas, especialmente no que se refere à terraplenagem, execução de base e sub-base, aplicação de imprimação, transporte e aplicação do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). A execução do revestimento asfáltico exige rigoroso controle de temperatura, tempo de transporte, logística de aplicação e compactação, sendo fatores determinantes para a durabilidade e desempenho do pavimento. A fragmentação da execução entre múltiplos executores compromete o controle tecnológico, dificulta a fiscalização e aumenta significativamente o risco de falhas construtivas.

4.16.3. Além disso, a necessidade de sincronização entre produção, transporte e aplicação do CBUQ torna essencial a atuação de um único executor responsável, dotado de estrutura operacional própria e capacidade de gestão integrada, de modo a garantir a qualidade, a segurança e a eficiência da obra. Diante disso, a vedação à subcontratação mostra-se medida necessária, proporcional e adequada ao interesse público, visando assegurar a correta execução do objeto e minimizar riscos técnicos relevantes.

4.16.4. Considerando a natureza do objeto, pavimentação asfáltica com exigência de rigor técnico, atendimento a normas específicas (DNIT e ABNT) e cumprimento de cronograma físico-financeiro vinculado a convênio, torna-se essencial que a execução seja realizada diretamente pela empresa licitante vencedora, que deverá comprovar, na fase de habilitação, sua capacidade técnica operacional e profissional para a realização integral dos serviços. Além disso, a execução direta pela contratada favorece maior segurança jurídica e administrativa, uma vez que concentra a responsabilidade técnica e contratual em um único ente, facilitando a gestão, o acompanhamento e a eventual aplicação de sanções.

4.16.5. Ressalta-se que a exigência não restringe a competitividade do certame, pois se aplica indistintamente a todos os licitantes e está compatível com o porte e a complexidade do objeto, sendo plenamente possível sua execução por empresas do ramo devidamente qualificadas. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida adequada, necessária e proporcional para garantir a qualidade da obra, a eficiência da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. A Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto de acordo com a especificação técnica e as condições estabelecidas no edital e demais anexos que fazem parte deste certame;

b) cumprir os prazos estipulados para entrega do objeto, substituindo-o, às suas expensas, no prazo fixado, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

c) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

d) a falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

e) indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência do contrato;

f) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

g) manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

h) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega;

i) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente certame;

j) comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, e execução das obras para adoção de medidas cabíveis;

k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste certame, ficando vedada a subcontratação de empresas;

l) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do

serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

5.2. O município obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital, do termo de referência e da proposta;
- b) pagar o valor resultante do fornecimento do objeto ao fornecedor, na forma estabelecida neste certame;
- c) notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- d) indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;
- e) permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;

6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. Caso a empresa selecionada se recuse a assinar o contrato ou deixe de cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas pelo Município Contratante, além dos efeitos jurídicos previstos nos artigos 104, 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeita às sanções administrativas e penalidades estipuladas nos artigos 155 e 156 da referida legislação.

6.2. Entre as sanções possíveis, incluem-se advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração. Tais medidas visam assegurar a execução adequada do objeto contratado e resguardar os princípios da eficiência, legalidade e moralidade administrativa, conforme exigido pela legislação em vigor.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, bem como às normas técnicas vigentes aplicáveis.

7.2. Todos os serviços deverão ser executados por equipe qualificada, sob responsabilidade de profissional habilitado, com registro no conselho competente.

7.3. O prazo da execução do objeto será de 04 (quatro) meses conforme cronograma físico-financeiro que passa a vigorar a contar da ciência da emissão da Ordem de Início dos

Serviços emitida pela Assessoria Técnica - Setor de Engenharia do Município e assinada por responsável técnico municipal.

7.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pela prefeita municipal, sendo que os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis a contar da ciência da emissão do Termo de Início expedido pelo Departamento de Engenharia.

7.5. A contratada deverá realizar a mobilização no local, incluindo instalação de canteiro de obras, sinalização, armazenamento de materiais e equipamentos necessários. Deve elaborar e apresentar um cronograma detalhado de execução, aprovado pelo fiscal responsável.

7.6. A obra deverá ser realizada conforme as especificações técnicas, projetos aprovados e normas técnicas brasileiras (ABNT).

7.7. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades mínima necessárias para a adequada prestação do serviço contratado, promovendo sua substituição quando necessário.

7.8. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para os serviços executados, devendo realizar reparos ou correções necessários durante esse período.

7.9. A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

7.10. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato: Gestor (a), servidora Elizabeth Maria Zilli, ocupante do cargo de auxiliar de administração, nomeada através da Portaria nº 352/2025; e Fiscal o servidor Anderson Fogali Marinello, ocupante do cargo de engenheiro, designado pela Portaria nº 308/2025.

8.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e o prazo da execução da obra será de 04 (quatro meses) conforme cronograma de execução, podendo a critério da contratante ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada com base no avanço físico da obra, conforme critérios estabelecidos na planilha de medição, que deve detalhar as etapas e os itens a serem avaliados. Todas as etapas devem atender às especificações técnicas e às normas aplicáveis, sendo inspecionadas por fiscais designados. A medição será feita após a conclusão de cada etapa ou item, mediante vistoria técnica e aprovação do fiscal responsável. Os serviços só serão considerados concluídos após a verificação de conformidade e aceitação formal. Para itens que envolvem materiais ou serviços específicos, a medição será proporcional ao que foi efetivamente executado e aprovado.

9.3. Os pagamentos serão realizados por etapa de acordo com o progresso das obras, mediante emissão de notas fiscais e atestados de conclusão de cada fase. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento e, serão pagos em até 10 (dez) dias após seu recolhimento e entrega da nota fiscal.

9.4. Na Nota Fiscal deverão constar a discriminação dos serviços executados na obra, a quantidade, o valor unitário e o valor total correspondente a etapa de previsão de pagamento. Sobre o valor faturado serão aplicadas as retenções tributárias e previdenciárias, conforme previsto na legislação vigente.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à completa execução da obra, conforme projeto de engenharia. Trata-se de obra comum, conforme declaração de engenharia junto aos projetos.

10.3. Poderão participar da licitação empresas do ramo pertinente ao objeto, devidamente constituídas e que atendam às exigências do edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

10.4. A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

11.2. Para apresentar a estimativa dos valores unitários e globais da contratação, o valor total de até **R\$ 2.834.408,36 (dois milhões oitocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos)**, considerando o prazo de 04 (quatro) meses para execução, conforme cronograma físico-financeiro, baseado em pesquisa simplificada de mercado e valores das planilhas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

11.3. Ressalta-se também que por se tratar de licitação na Modalidade Concorrência, o valor disposto é apenas estimado, já que na fase de lances busca-se conseguir o menor valor, pelo melhor custo benefício.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0501.26.782.0101.1021 - INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS
05.1021.44905100000000:1500/0001 – 319 – OBRAS E INSTALAÇÕES
05.1021.44905100000000:2500/0001 – 979 – OBRAS E INSTALAÇÕES
05.1021.44905100000000:1701/1139 – 978 – OBRAS E INSTALAÇÕES

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 98 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A CONTRATADA deverá contratar as coberturas de seguros a seguir relacionados:

13.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia, com vigência igual ao prazo contratual. A referida apólice deverá conter as seguintes coberturas mínimas obrigatórias:

Cobertura Básica (Obras Civas/Instalações e Montagens) com cobertura para testes e comissionamento	100% do valor do contrato
Propriedades Circunvizinhas	30% do valor do contrato
Despesas de Desentulho	5% do valor do contrato

13.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Obras Civas, Instalações e Montagens, com vigência igual ao prazo contratual. A presente cobertura poderá ser apresentada em apólice específica, ou como cobertura adicional da Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia, acima mencionada. A referida apólice deverá conter as seguintes coberturas mínimas obrigatórias:

Cobertura Básica RC Obras Civas, Instalações e Montagens	30% do valor do contrato
Responsabilidade civil geral e cruzada riscos de engenharia	30% do valor do contrato

13.2. Os seguros solicitados nos itens acima deverão vigorar de acordo com a vigência contratual, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a atualização de valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo contratual.

13.4. Sob nenhuma circunstância, as apólices de seguro definidas acima reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA ou a isentarão de suas obrigações nos termos do contrato, sendo que a CONTRATADA continua responsável por todos os danos

eventualmente por ela causados e que não estejam cobertos pelos seguros contratados, ou que exceda a compensação paga pelas companhias de seguros.

13.5. Com vistas a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, garantia de 10% (dez por cento) do valor total homologado, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a título de garantia de execução do contrato.

13.5.1. Nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, a fixação da garantia contratual em percentual superior ao patamar ordinário de 5% exige justificativa baseada na complexidade técnica e nos riscos da contratação. No caso em análise, a majoração para 10% (dez por cento) mostra-se adequada em razão das características específicas da obra de pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada para a Linha Santa Luzia, no Município de Camargo/RS, a qual envolve:

I - Execução de serviços de engenharia com elevado grau de especialização técnica, incluindo etapas críticas como preparo de base, imprimação e aplicação de revestimento asfáltico;

II - Utilização de insumos de alto custo, sujeitos a variações de mercado e controle rigoroso de qualidade;

III - Necessidade de atendimento a especificações técnicas e padrões de desempenho que, se não observados, podem comprometer a durabilidade da obra e gerar retrabalho;

IV - Riscos operacionais relacionados a condições climáticas, logística de transporte e execução em via rural, que podem impactar o cronograma e a qualidade dos serviços;

V - Vinculação a recursos oriundos do Convênio FPE nº 2025/5029, o que exige rigor no cumprimento de prazos e metas, sob pena de prejuízos à Administração e eventual responsabilização pela má aplicação dos recursos.

13.5.2. A exigência de garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento), do valor total homologado mostra-se necessária em razão da natureza e da complexidade do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra destinados à execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada para a Linha Santa Luzia, no Município de Camargo/RS.

13.5.3. Trata-se de obra de infraestrutura viária que envolve serviços técnicos especializados, aplicação de insumos de elevado custo e impacto direto na mobilidade e no interesse público, além de estar vinculada ao Convênio FPE nº 2025/5029, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul. Nesse contexto, eventual inadimplemento contratual pode acarretar prejuízos significativos à Administração, inclusive quanto ao cumprimento de prazos pactuados no convênio e à correta aplicação dos recursos públicos.

13.5.4. A garantia contratual, tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como resguardar a Administração quanto a possíveis perdas decorrentes de inexecução total ou parcial do contrato, falhas na execução dos serviços ou necessidade de reparação de defeitos. O percentual fixado encontra-se dentro dos limites legais e é compatível com o vulto e a relevância da contratação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e adequada para mitigação de riscos.

13.5.5. Diante desse cenário, o aumento do percentual da garantia contratual para 10% (dez por cento), revela-se medida proporcional e necessária para mitigar riscos de inexecução, assegurar a adequada conclusão do objeto e resguardar o interesse público, portanto, tal exigência revela-se necessária e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da proteção ao interesse público.

13.6. Eventuais alterações nos termos das apólices de seguros, só serão admitidas após aprovação expressa do CONTRATANTE.

Camargo/RS, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2026.

JOÃO CARLOS LODI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

ANEXO III

**MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO
TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra para pavimentação asfáltica em **concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)** na estrada para **Linha Santa Luzia, Município de Camargo/RS**, com **área a ser pavimentada de 11.743,2 de m², conforme Convênio FPE n.º 2025/5029 através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail: a

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Estado Civil:

A empresa acima identificada, interessada na participação da presente licitação, propõe a esse Município a execução do objeto deste ato convocatório de acordo com a presente proposta:

Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra para pavimentação asfáltica em **concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)** na estrada para **Linha Santa Luzia**, com **área a ser pavimentada de 11.743,2 de m², conforme convênio FPE n.º 2025/5029 através da Secretaria de Desenvolvimento e Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul**, qual deverá ser executado de conforme especificações técnicas do projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante e indissociáveis do presente processo licitatório e Edital e demais anexos.

Preço global (por extenso): _____, sendo R\$ _____ referente aos materiais utilizados e R\$ _____ referente à mão-de-obra empregada.

O preenchimento e a apresentação da Planilha Orçamentária, da Planilha de BDI, da Planilha de Encargos e do Cronograma Físico-Financeiro é obrigatório e faz parte desta proposta comercial. Validade da proposta: _____ (_____) dias.

Obs.: validade mínima da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Na proposta de preço estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. A proposta de preço apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local e data.

Assinatura

Nome da empresa

CNPJ sob o nº

Representante legal
CPF sob n.º
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, através de sua Representante legal, inscrito (a) no CPF sob nº, residente e domiciliada na Rua, nº....., bairro, na cidade de

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei 14.133/2021 seu Art.63, I.

2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 93, da Lei n.º 8.213/1991. **(declaração para empresas com cem ou mais empregados)**

Ou

2. que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data. **(declaração para empresas que não se enquadram na exigência)**

3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital. (caso a empresa seja enquadrada em tais condições)

4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Camargo/RS;

8. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração e demais atos do processo. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

9. Que a empresa cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho de que está em dia com os seguintes documentos: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

10. Declara, sob as penas da lei, que possui o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, com qualificação e treinamento de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11-Declaro, comprometer-me em realizar o recolhimento e destinação final ambientalmente adequada, dos resíduos oriundos da construção civil em especial da execução da obra _____ (especificar)_____ respectivamente. DECLARO, também, estar ciente das obrigações previstas na Lei Federal nº 12.305/2010, a respeito da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, c/c inciso I do art. 45 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e Telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros.

Local e data

Razão social da empresa
CNPJ sob o nº
Representante legal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, por intermédio de seu Representante Legal Sr..... portador da Carteira de Identidade n.ºe CPF sob n.º....., declara sob as penas de lei que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei 14.133/21, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira bem como declaro que:

a) Não foi declarada inidônea ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo;

b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública

c) Não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos serviços, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;

d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DA LC 123

EMPRESA:

CNPJ/MF Nº

ENDEREÇO:

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

() enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

() enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

() enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS nº _____ firmo a presente.

_____, de ____ de _____ de 2026

Assinatura do Contador
Nome completo:

Assinatura do rep. legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº. [endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação Concorrência eletrônica nº 06/2026, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Local e data.

Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

ANEXO IX

PLANILHA MEMORIA DE CALCULO INDICES CONTABEIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.....

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARGO-RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 92.406.099/0001-44, com sede na Rua Padre Stripulli, Nº 1.150, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. JEANICE DE FREITAS FERNANDES**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 70*.***.***-34, portadora da cédula de identidade nº 70*****46-SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 493, Centro, neste Município de Camargo/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº, Bairro, no município de, nesse ato representada pelo seu representante legal, Sr., inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliada na, nº, Bairro, no município de/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra para pavimentação asfáltica em **concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)** na estrada para **Linha Santa Luzia**, no **Município de Camargo/RS**, com **área a ser pavimentada de 11.743,2 de m², conforme convênio FPE n.º 2025/5029 através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul**, conforme especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma de execução que fazem parte deste contrato, independente de transcrição.

§1º. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato encontram-se detalhadas no edital e seus anexos.

§2º. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital, nos anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E PRAZOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

O objeto deste contrato se dará sob a forma de regime de execução indireta, por empreitada por preço global, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do mesmo.

§ 1º. Será emitido pelo Departamento de Engenharia o Termo de Início da Obra após a assinatura do contrato para o início dos serviços.

§ 2º Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias úteis a contar da ciência da emissão do Termo de Início expedido pelo Departamento de Engenharia.

§ 3º O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e o prazo da execução da obra será de 04 (quatro) meses, a partir da ciência da emissão da Ordem de Início, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

§ 4º Poderão ser abatidos dos prazos e descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total global de R\$..... (.....), de acordo com a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, anexos ao presente instrumento, sendo R\$ de materiais e R\$ correspondente à mão-de-obra.

§ 1º No preço estão inclusos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.), não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 2º Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto do contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

O pagamento de cada etapa da obra será efetuado conforme cronograma físico financeiro, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Departamento de Contabilidade acompanhada da planilha de medição dos serviços executados constantes no cronograma físico-financeiro incluso no edital e apresentado pela licitante, mediante aprovação pelos fiscais do Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação.

§1º Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, será exigida, pela Secretaria Municipal da Fazenda, a comprovação da matrícula da obra CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente ao objeto contratado, a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos

funcionários da licitante vencedora alocados para a execução da obra contratada e comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS.

§2º Para o efetivo pagamento, das parcelas posteriores, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

§3º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

§4º A última parcela da obra somente será quitada mediante a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CNO, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a GPS, Certidão Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade com o FGTS e, ainda, somente após a conclusão total da obra, que se dará por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

§5º O Município de Camargo, aplica a retenção do Imposto de Renda de que trata a Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021, devendo a contratada proceder à discriminação dos percentuais e valores a serem retidos na Nota Fiscal.

§6º A base de cálculo do ISSQN nos serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lista de Serviços prevista no Código Tributário do Município é o preço total do serviço. Podem ser deduzidos da base de cálculo do ISS, os materiais fabricados pelo prestador fora do local da prestação ou as mercadorias revendidas, desde que em ambos os casos, sejam por ele destacadamente comercializadas com a incidência do ICMS, com a devida comprovação.

§7º O pagamento somente será efetuado após a vistoria, fiscalização e liberação de cada etapa, com acompanhamento do Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação.

§8º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§9º Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

§10 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§11 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Depto de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

§12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base nos índices das tabelas SINAPI, SICRO e COMPOSIÇÕES próprias, mediante solicitação da Contratada. O reajuste terá como data-base a data de apresentação da proposta, em ____ de _____ de 2026, incidindo exclusivamente sobre as etapas ou parcelas da obra cujo atraso não seja imputável à Contratada.

§1º A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. A Contratante fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

§2º Em caso de redução de preços, o Contratante poderá convocar a Contratada a formalizar aditivo contratual com os valores atuais, os quais somente afetarão as parcelas da obra ainda não realizadas.

§3º Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

§4º Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Na ocasião do recebimento do objeto deste Contrato, em cada fase e/ou etapa da obra, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório e seus anexos (quantidades, qualidade e especificações).

§1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos.

§2º O objeto do contrato somente será recebido após a conclusão integral da obra, mediante termo de recebimento, da seguinte maneira:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, datado e assinado pelo fiscal e pelo representante da Contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro de 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada:

a.1) Quando os serviços estiverem em conformidade com todos os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra, será encaminhado ao gestor do contrato.

a.2) Quando os serviços apresentarem inconformidades com os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o fiscal deverá relacionar os itens a serem corrigidos ou refeitos, com as devidas justificativas, fixando o prazo para correção, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos.

a.3) Após a correção das inconformidades apontadas no termo de recebimento, a Contratada deverá comunicar, por escrito, para que o fiscal do contrato realize nova vistoria a fim de verificar o cumprimento das correções solicitadas. Em caso de aprovação, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra e/ou serviços, será encaminhado ao gestor do contrato.

a.4) Em caso de não cumprimento das correções solicitadas, o fiscal do contrato deverá relacionar os itens ainda em desconformidade, fixando o último prazo para correção, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Caso as correções não sejam aprovadas pela fiscalização, no prazo definido, será elaborado termo circunstanciado e encaminhado ao gestor do contrato, junto com o termo de recebimento provisório, para providências cabíveis.

b) Definitivamente, por gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de recebimento detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da Contratada.

§5º A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

§6º Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela Contratada, quando houver, será liberada.

§7º A recusa da Contratada em atender ao solicitado levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Dos direitos:

I - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II - Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção administrativa, conforme disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Das obrigações: Compete ao CONTRATANTE:

I - exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

II - aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

III - prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

IV - notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

V - efetuar os pagamentos ajustados, no prazo estabelecido;

VI - dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

- VII - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- VIII - receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- IX - emitir a Ordem de Início da obra.
- X - fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) designado(s) neste instrumento contratual.
- XI - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XII - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- XIII - comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIV - notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar e entregar o objeto deste contrato segundo as especificações do edital e do presente contrato, obedecendo rigorosamente às disposições contidas nos projetos, memoriais descritivos, orçamento de custo de quantitativos, cronograma físico-financeiro, plantas e demais dados técnicos;
- II - proceder à execução da obra contratada nas datas e prazos previstos no cronograma físico-financeiro da mesma;
- III - assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- IV - arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, cargas e descargas, transporte, material, mão-de-obra, maquinários equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V - arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros;
- VI - dispor e fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme projetos e memoriais descritivos), ferramentas, equipamentos, maquinários e pessoal técnico especializado necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;
- VII - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

VIII - atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

IX - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, os quais deverão estar assegurados contra riscos de acidentes de trabalho, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

X - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

XI - manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de lixo e dos entulhos e materiais remanescentes, devendo contratar, às suas expensas, serviço de tele-entulho, quando couber.

XII - corrigir, reparar e/ou efetuar a substituição de material inadequado, e/ou os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os projetos e memoriais descritivos, refazendo imediatamente, em até 10 (dez) dias da impugnação ou manifestação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou indenização. Não sendo possível, deverá indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

XIII - arcar com as despesas e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil;

XIV - apresentar ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada e registrada na entidade profissional competente do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual a obra não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto;

XV - apresentar ao CONTRATANTE, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópia da carteira de trabalho dos indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro permanente. Em caso de eventuais substituições, a Contratada deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações;

XVI - entregar, para fins de efetivo pagamento, a documentação necessária solicitada neste contrato, devendo, ainda, se manter regularizada com as contribuições sociais, fiscais e demais encargos sociais, trabalhistas, comerciais ou outros, responsabilizando-se pelos seus devidos recolhimentos, nos prazos legais, decorrentes da execução da obra e durante todo o período contratual;

XVII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços;

XVIII - apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;

XIX - efetuar o recolhimento de garantia no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 96 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021. Havendo a necessidade e, desde que expressamente autorizado pelo Município em razão de interesse público, eventual aditivo contratual para prorrogação do prazo inicialmente previsto para execução do objeto, somente será viabilizado mediante a renovação, em sendo o caso, do seguro, em tendo este já expirado/vencido à época da eventual prorrogação contratual.

XX - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas da ABNT;

XXI - entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

XXII - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;

XXIII - remover da obra de forma imediata odo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;

XXIV - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

XXV - assumir, para todos os efeitos, perante a CONTRATANTE a responsabilidade direta e integral por todos os serviços realizados;

XXVI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

XXVII - fica vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas na Cláusula Nona.

XXVIII - não substituir o Responsável Técnico, salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando para tal fim o acervo e a qualificação do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;

XXIX - o Responsável Técnico deverá comparecer periodicamente à obra e sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

XXX - a Contratada será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, bem como pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da mesma.

XXXI - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

XXXII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

XXXIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XXXIV - Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e, em especial, ao disposto na NR-18;

XXXV – apresentar o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras para condição de pagamento da primeira parcela da obra.

XXXVI- Confeccionar e instalar no local da obra PLACA-PADRÃO da empresa contratada.

XXXVII- A obra deverá ser executada conforme o projeto, caso contrário, não será fornecido laudo pelo Setor de Engenharia/Assessoria Técnica do Município e conseqüentemente, não será efetuado o pagamento da mesma.

XXXVIII-Providenciar nas devidas correções solicitadas pelo Setor de Engenharia do Município, se não estiverem sendo realizadas de conformidade com as exigências do Edital, em qualquer etapa, sendo que o serviço e o custo do material e da mão de obra advindos ficarão por conta da empresa vencedora. Havendo reincidência o município aplicará as sanções cabíveis, dispostas no contrato.

XXXIX- A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme o disposto na Lei Nº 10.406, de 10/01/2002, Art. 618, do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e/ou conforme previsão legal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Oitava as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

§ 4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” a Contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 8º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 9º. Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à Contratada serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 11. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” exigirá, como condição de reabilitação da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e o prazo da execução da obra será de 04 (quatro) meses, a partir da ciência da emissão da Ordem de Início, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção deste instrumento contratual poderá ser:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. A Contratante poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

§ 2º. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei 14.133/2021, de acordo com o item 17.2 do edital da Concorrência Eletrônica 06/2026, correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratado, apresentada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data em que for notificada.

Parágrafo segundo- Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo terceiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo quarto - Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

b) A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

c) No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

d) As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

e) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo quinto - Além da apresentação da garantia mencionada no item 17.2, do Edital de Concorrência Eletrônica nº 06/2026, a licitante vencedora deverá apresentar ao município apólice com as coberturas de seguros a seguir relacionadas:

Parágrafo sexto - Seguro de Riscos de Engenharia, com vigência igual ao prazo contratual. A referida apólice deverá conter as seguintes coberturas mínimas obrigatórias:

Cobertura Básica (Obras Civas/Instalações e Montagens) com cobertura para testes e comissionamento	100% do valor do contrato
Propriedades Circunvizinhas	30% do valor do contrato
Despesas de Desentulho	5% do valor do contrato

Parágrafo sétimo - Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Obras Civas, Instalações e Montagens, com vigência igual ao prazo contratual. A presente cobertura poderá ser apresentada em apólice específica, ou como cobertura adicional da Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia, acima mencionada. A referida apólice deverá conter as seguintes coberturas mínimas obrigatórias:

Cobertura Básica RC Obras Civas, Instalações e Montagens	30% do valor do contrato
Responsabilidade civil geral e cruzada riscos de engenharia	30% do valor do contrato

Parágrafo oitavo - Os seguros solicitados nos itens acima deverão vigorar de acordo com a vigência contratual, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a atualização de valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo contratual.

Parágrafo nono - Sob nenhuma circunstância, as apólices de seguro definidas acima reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA ou a isentarão de suas obrigações nos termos do contrato, sendo que a CONTRATADA continua responsável por todos os danos eventualmente por ela causados e que não estejam cobertos pelos seguros contratados, ou que exceda a compensação paga pelas companhias de seguros.

Parágrafo decimo - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS DA OBRA

A obra, objeto do presente contrato, tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante o art. 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PERDAS E DANOS

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do contrato devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado à Concorrência Eletrônica nº 06/2026, e à proposta do vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0501.26.782.0101.1021 - INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS
05.1021.44905100000000:1500/0001 – 319 – OBRAS E INSTALAÇÕES
05.1021.44905100000000:2500/0001 – 979 – OBRAS E INSTALAÇÕES
05.1021.44905100000000:1701/1139 – 978 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato: Gestor (a), servidora Elizabeth Maria Zilli, ocupante do cargo de auxiliar de administração, nomeada através da Portaria nº 352/2025; e Fiscal o servidor Anderson Fogali Marinello, ocupante do cargo de engenheiro, designado pela Portaria nº 308/2025, os quais farão o **recebimento** da mesma nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado.

§ 1º. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. § 2º. Os fiscais deverão dispor de amplo acesso às informações, locais das obras e serviços que julgar(em) necessários.

§ 3º. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento contratual, associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceitas pelo Município, que impliquem em substituição da empresa por outra e comprometa a execução do contrato, ressalvadas as hipóteses indicadas abaixo:

Parágrafo Único - Apenas será admitida a continuidade da contratação no caso da Contratada sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) a alteração seja comunicada ao Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- b) sejam observados pela nova empresa todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e demais anexos;
- c) sejam mantidas todas as demais condições previstas no Edital, Memorial Descritivo, Projetos e no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE CONTRATO:

I - Cronograma Físico-financeiro;

II - Planilha de orçamento de custos e quantitativos unitários (proposta contratada);

III-Termo de Referência, memorial descritivo e projetos técnicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Marau/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Camargo/RS, aos dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte seis).

MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS
JEANICE DE FREITAS FERNANDES
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

GESTOR: _____ **FISCAL:** _____